

## EDITORIAL

Nesse número, a RBDC congrega, como de praxe, produções científicas singulares que, uma vez agregadas, apresentam relevantes perspectivas sobre “Tutelas Constitucionais Especiais”.

Um primeiro conjunto de textos revela perspectivas concretas de proteção/tutela de direitos constitucionais especiais.

**Délton Winter de Carvalho** explicita como os princípios da prevenção e da precaução constituem as formas jurídicas consolidadas de gerenciamento dos **riscos ambientais**, pois o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tutela as gerações presentes e futuras.

**Emerson Martins dos Santos** apresenta uma relevante reflexão sobre o **estatuto jurídico-constitucional do embrião humano fertilizado *in vitro***, sob a perspectiva do direito luso-brasileiro. Delineia respostas sobre a validade de tal processo artificial e aponta algumas limitações impostas pelos princípios fundamentais estabelecidos nas cartas constitucionais e em outros documentos internacionais.

Ivana Aparecida Grizzo Ragazzi e Telma Aparecida Rostelato ocupam-se em avaliar a intrincada questão da **reserva de vagas nos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência**. Demonstram a preocupação do legislador constituinte com a inclusão social destas pessoas (exigência do princípio da dignidade) e, a partir desse pressuposto, que a efetivação do direito ao emprego público, às pessoas portadoras de deficiência, depende intrinsecamente de uma adequada prestação jurisdicional.

**Emerson Garcia** analisa a **proteção e a inserção da mulher no Estado de Direito através da “Lei Maria da Penha”**, verdadeira ação afirmativa que busca coibir a violência no ambiente doméstico e familiar, onde a mulher é a vítima principal. A preocupação com a mulher enquanto vítima dessa forma de violência e a previsão de conseqüências jurídicas mais severas ao autor do ilícito, longe de infirmar a igualdade de gênero, buscam restabelecê-la.

**Rodrigo Carneiro Gomes** analisa os meios operacionais fixados pela Lei nº. 9.034/95 para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas: a “ação controlada”, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações.

Um segundo conjunto desvela novas perspectivas sobre os instrumentos de tutela dos direitos constitucionais.

**Jacqueline Maria Cavalcante da Silva**, por sua vez, demonstra com argúcia que a interpretação predominante no STF sobre o **Mandado de Injunção** não guarda consonância com a visão doutrinária prevalente, além de distanciar-se dos fundamentos pelos quais foi criado. Mesmo com a recente virada da jurisprudência desse tribunal, por ocasião do julgamento de três mandados de injunção relativos ao direito de greve dos servidores públicos civis, esse remédio continua a depender de uma interpretação que o consolide.

**Antonio Carlos Faustino e Marcelo dos Santos Bastos** analisam a atual interpretação que vem sendo dada pelo Supremo Tribunal Federal ao dispositivo constante do **inciso X, do art. 52 da Constituição Federal**. A análise contempla a eficácia e os efeitos produzidos pelas decisões do STF no controle difuso de constitucionalidade e o conseqüente fenômeno da

mutação que o texto constitucional vem sofrendo. Registra-se, ainda, a tendência de equiparação do sistema brasileiro ao *stare decisis* norte-americano, com a adoção da súmula vinculante e da repercussão geral.

Por fim, temos a honra de publicar o excelente e singular Trabalho de Conclusão de Curso de **Alencar Santana Braga**, originalmente apresentado no Curso de Especialização em Direito Constitucional, Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Superior de Direito Constitucional, sob a orientação desse editor, que desvela o **poder político do Município no Brasil Colônia**.

**Marcelo Lamy**

Diretor da Revista Brasileira de Direito Constitucional